



CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 368/2021
DL Nº 1043/2021

1. DAS PARTES

1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, pessoa jurídica de direito público com sede na Rua Otaviano Santos, nº 2288, Bairro Sudam I, CEP. 68.371.250 inscrita no CNPJ 05.263.116/0001-37, neste ato denominado **LOCATÁRIO**, representado pelo seu Prefeito Municipal **CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA**;

1.2 CONTRATADO: IRES TEREZINHA BECKENKAMP ALVES, brasileira, RG nº. 13/R-2.453.794, inscrito no CPF nº 386.417.399/04, residente e domiciliada na Rua Alexandre Nestor, Marcos Baptistei, nº 295, Centro, Cep: 85.168.000, Município de Curitiba, Paraná. Neste ato denominado **LOCADOR**, celebram o presente contrato, mediante as seguintes condições:

2. DOS CONSIDERANDOS:

- 2.1 Necessidade inadiável do serviço público;
- 2.2 Dispensa de Licitação, consoante o disposto no artigo 24, inciso X, da Lei 8.666/93;
- 2.3 Os termos do Processo Administrativo n.º 068/2021 - Dispensa de Licitação n.º 1043/2021;
- 2.4 Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
- 2.5 Autorização legal quanto ao orçamento;
- 2.6 Os princípios norteadores da Administração Pública e os do Direito Administrativo que são condicionadores deste.

3. DO OBJETO

Constitui como objeto do presente contrato a locação do imóvel situado na AV. 03 de maio, s/nº, Centro, Cep: 68.379-500, Distrito Cachoeira da Serra, Município de Altamira, Estado do Pará, de propriedade do LOCADOR.

4. DA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel destina-se ao funcionamento do Prédio da Subprefeitura – CACHOEIRA DA SERRA.

5. DO PRAZO

O prazo do presente contrato terá vigência até 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser renovado nos termos do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 O valor do aluguel ora contratado é de: **R\$ R\$ 1.700,00 (Hum Mil Setecentos Reais).**
- 6.2 O presente instrumento não sofrerá reajuste dentro do prazo estipulado para sua vigência.
- 6.3 Somente será devido ao reajuste após 12 (doze) meses do início do presente contrato, sendo adotado para fins de correção o IGPM.



6.4 O valor do aluguel acima estipulado será pago mensalmente, até o dia 10 (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao vencido.

6.5 Correrá por conta do **LOCATÁRIO** o imposto predial e taxas municipais incidentes sobre o imóvel locado.

6.6 As demais obrigações, tais como, consumo de energia elétrica e água, deverão ser pagas pelo **LOCATÁRIO** diretamente às entidades competentes.

6.7 O valor de R\$ 1.700,00 (Um Mil Setecentos Reais) mensais deverá ser depositado mensalmente na Conta 50871-3, Agência 0818, banco SICREDI, em nome de **IRES TEREZINHA BECKENKAMP ALVES**.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

O presente contrato correrá pela dotação orçamentária:

04.122.0034.2.179 - Manutenção dos Órgãos da Administração Distrital- Cachoeira da Serra.

3.3.90.36.00 - Outros Serviços, de Terceiros Pessoa Física

8. DA CONSERVAÇÃO DO IMÓVEL

Ficam a cargo do **LOCATÁRIO**, todas as obras, serviços de conservação, higiene e reparação de peças incidentes sobre o imóvel locado.

9. DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL

O **LOCATÁRIO** obriga-se a entregar o imóvel locado ao fim do contrato, nas mesmas condições em que o recebeu. Se forem constatados danos ou obras a realizar, somente depois de sanadas as eventuais irregularidades é que se considerará liberado o **LOCATÁRIO**.

10. DAS PENALIDADES

O **LOCADOR** se obriga a respeitar este contrato nos termos em que está redigido, importando sua violação no pagamento de multa no importe de 10% (dez por cento) do valor de 03 (três) meses do aluguel vigente à época da infração, ressalvado o disposto nos itens 11.1, 11.2 e 11.4 deste instrumento.

11. CAUSAS ESPECIAIS DE RESCISÃO

11.1 Por acordo entre as partes;

11.2 Término do prazo aludido na Cláusula “5”;

11.3 Por vontade unilateral do **LOCATÁRIO**, em face do interesse público justificado, que é reconhecido pelo **LOCADOR**, sem a obrigação de pagar os aluguéis correspondentes ao restante do Contrato ou quaisquer outras indenizações;

11.4 No caso de qualquer obstáculo ou impedimento que inviabilize o uso normal do imóvel, sem que haja culpa ou dolo de qualquer uma das partes.

12. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral Dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal n.º 8.245/91.

13. DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALTAMIRA

ESTADO DO PARÁ



Para dirimir qualquer dúvida, referente ao presente contrato, fica nomeado o foro da Comarca de Altamira - PA.

Lido e achado conforme, assinam em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas subscritas.

Altamira - PA, 12 de janeiro de 2021.

IRES TERESINHA BECKENKAMP ALVES

CPF nº 386.417.399/04

LOCADOR

CLAUDOMIRO GOMES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

LOCATÁRIO

Testemunhas:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: